



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**ATO DE REQUISIÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO  
POR INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**De: Giovanni Gelson Menghel**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

**Para: Olmir Paulinho Benjamini**  
Prefeito Municipal

**Piratuba/SC, 04 de outubro de 2022.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Diante do Projeto em anexo, bem como nos demais documentos acostados no processo, solicito autorização para abertura de Processo Licitatório, na modalidade de Dispensa de Licitação por Inexigibilidade de Chamamento Público, para celebração de Termo de Colaboração/Termo de Fomento com a **Associação Catarinense Em Prol do Esporte e Cultura (ASCPE)**, objetivando repasse de recurso financeiro no valor de R\$ **17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)**, com a finalidade específica de auxílio nas despesas com o **Projeto na Realização de uma Etapa do Campeonato Brasileiro de Rally Cross Country 2022 das Confederações Brasileiras de Motociclismo e Automobilismo no Município de Piratuba**, projeto em anexo.

A contratação direta do Termo de Colaboração/Termo de Fomento, por inexigibilidade de Chamamento Público, do objeto em questão, encontra-se fundamentada, a teor do disposto no art.31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Giovani Gelson Meneghel**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE LICITATÓRIO POR  
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**De: Olmir Paulinho Benjamini  
Prefeito Municipal**

**Para: Setor Financeiro, Comissão de Seleção e Julgamento para Chamamento  
Público e Setor de Compras e Licitações**

**Piratuba/SC, 04 de outubro de 2022.**

Nos termos do Ato de Requisição, expedido pelo Responsável pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, autorizo a abertura de processo de Termo de Colaboração/Termo de Fomento por inexigibilidade.

Encaminhe-se o presente processo, para tramitação pelos setores competentes:

**1. Setor Financeiro;**

1.1. Para emitir a Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira, indicando o número da Dotação Orçamentária disponível para fazer frente às despesas, bem como informando sobre o impacto orçamentário-financeiro, em cumprimento ao art. 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, após, remetê-lo à Comissão Permanente de Licitação e posterior ao Setor de Compras e Licitações, que deverá anexar os mesmos ao processo;

**2. Comissão de Seleção e Julgamento para Chamamento Público, para:**

2.1. Análise dos documentos de habilitação da Empresa.

**3. Setor de Licitação e Compras, para:**

3.1. Confecção da Minuta de Contrato.

**4. Setor Jurídico, para:**

4.1. Parecer Jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria, em cumprimento ao inciso VI, art. 35, da Lei 13.019/2014.

Determinam-se as providências de estilo.

**Olmir Paulinho Benjamini  
Prefeito Municipal**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**Referente ao processo administrativo nº 95/2022**

**Piratuba/SC, 04 de outubro de 2022**

Em atenção à determinação do Gabinete do Prefeito, verifica-se que os Documentos de Habilitação apresentados pela **Associação Catarinense Em Pro do Esporte e Cultura (ASCPE)** são válidos.

**KARLA RIFFEL DA SILVA**

Comissão de Seleção e Julgamento Chamamento Publico



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**De: CARLOS ALBERTO MALTAURO**  
Setor de Compras e Licitações

**Para: Olmir Paulinho Benjamini**  
Prefeito Municipal

Piratuba/SC, 04 de outubro de 2022.

**Prezado Prefeito,**

Conforme determinação contida na comunicação de Autorização para Abertura de Processo de Contratação por Inexigibilidade de Chamamento Público, para celebração de Termo de Colaboração/Termo de Fomento com a **Associação Catarinense Em Prol do Esporte e Cultura (ASCPE)**, e, após o processo tramitar pelos Setores Competentes para as devidas providências, encaminhamos, para sua assinatura.

**CARLOS ALBERTO MALTAURO**  
Supervisor de Compras



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**GABINTE DO PREFEITO**

**RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE**

**Referente ao processo administrativo nº 95/2022.**

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no § 1º do art. 32, da Lei nº 13.019/2014 e, tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica que emitiu pareceres favoráveis, **RATIFICO** a contratação para efetivação de Termo de Colaboração/Termo de Tomento com a **Associação Catarinense Em Prol do Esporte e Cultura (ASCPE)**, tendo como fundamento o art. 31 da Lei nº 13.019/2014.

**Piratuba/SC, 04 de outubro de 2022.**

**Olmir Paulinho Benjamini**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**MINUTA CONTRATO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO/TERMO FOMENTO Nº /2022**

Termo de Colaboração que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA** através da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** e a Organização da Sociedade Civil **Associação Catarinense Em Prol do Esporte e Cultura (ASCPE)** mediante as cláusulas e condições seguintes:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, Centro, nesta Cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. **Giovani Gelson Meneghel**, portador da Cédula de Identidade nº \*\*\*095\*\*\*, SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº \*\*\*935\*\*\*, e do outro lado a Entidade **Associação Catarinense Em Prol do Esporte e Cultura (ASCPE)**, com sede na Rua Dona Linda. 29, Imarui, Santa Catarina, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 06.143.665/0001-30, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Levi Sens Júnior**, pessoa física sob o nº \*\*\*633\*\*\*, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO/TERMO FOMENTO**, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto Municipal nº 736 de 14 de fevereiro de 2017 e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições no edital de **PROCESSO nº 39/2022, INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2022**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O presente Termo de Colaboração/Termo de Fomento com entidade privada, registrada no Município de Piratuba, sem fins lucrativos, visando celebrar com entidade do Município convênio para promover a **realização de uma etapa do Campeonato Brasileiro de Rally Cross Country 2022 das Confederações Brasileiras de Motociclismo e Automobilismo no Município de Piratuba**, ora denominada PROPONENTE, conforme condições fixadas neste instrumento, seguindo o Processo Administrativo e Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR** – Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente colaboração a importância total de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais), em parcela única.

**Parágrafo Primeiro** – O valor de recurso transferido no âmbito da colaboração será liberado em estrita conformidade aprovado, transferido eletronicamente na conta indicada pela organização da sociedade civil vencedora, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA**  
**ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**Parágrafo Segundo** - O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas das legislações vigente, a contemplação do Edital e o Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

**Parágrafo Terceiro** - Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, a entidade terá um prazo máximo de 10 dias para quitar sob pena de devolução dos recursos totais recebidos, restringindo a obrigatoriedade a entidade que apresentar em seu Plano de Trabalho aplicações dos recursos pretendidos.

**Parágrafo Quarto** - A execução do plano de trabalho deverá ser executada em parcela única e recebimento da prestação de contas em até 30 dias após o evento dando por encerrado o presente Termo de Colaboração.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REALIZAÇÃO**

O evento será realizado no Parque de Eventos do Município, rodovias municipal e propriedades rurais nos dias 03 á 05 de novembro de 2022.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS**

O pagamento será efetuado conforme cronograma apresentado na proposta e aceito pela Municipalidade.

**CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO** - Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto a presente Inexigibilidade do Chamamento Público, correrão por conta de dotação orçamentária específica do exercício de 2022:

✓ 03.001.2.004 – 3.3.50.00.00.00.00 – 0.1.0000.000000, (7) - Recursos Próprios

**CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** - A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- a) Iniciar a execução do objeto pactuado imediatamente após assinatura do Termo de Colaboração;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos de acordo com as regras, prazos e demais condições previstas no Edital e outras Legislações Vigentes;
- c) Comparecer em juízo nas questões trabalhista propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o pólo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
- d) Responsabilizar totalmente pela organização do evento, provas, acidentes, seguros dos carros e demais que possa acontecer;
- e) Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA**  
**ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

- f) Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação durante a vigência do Termo de Colaboração;
- g) Cumprir em sua integralidade, as exigências do Edital de Chamamento Público e seus anexos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PIRATUBA** - O **MUNICÍPIO DE PIRATUBA** através do órgão gestor signatário do presente instrumento é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

1 – Do fornecimento

- a) Liberar as estruturas do Parque de Eventos do Município, com o fornecimento de energia elétrica, água, banheiros, chuveiro, bancos, mesas e estacionamentos, isentando de cobranças;
- b) Fornecer máquina ou equipamento caso seja necessário para remoção dos veículos ou outros imprevistos, isentando de cobranças;

2 - A fiscalização do Termo de Colaboração será exercida pela **Municipalidade**, através do responsável gestor designado, com as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Colaboração;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final;
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

2.1 – **GESTOR DESIGNADO: XXXXXXXXXXXX.**

3 - A responsabilidade subsidiária do ente público nos casos de ações trabalhistas movidas contra a organização da sociedade civil não é automática. Ou seja, o ente público somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

4 - Arquivar a prestação de contas completas pelo prazo de 05 (cinco) anos a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA**  
**ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CLÁUSULA OITAVA** – O Município de Piratuba ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência do Termo de Colaboração, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução do presente Termo de Colaboração.

**CLÁUSULA NONA – PRAZO DE VIGENCIA** - O prazo para a execução deste Termo de Colaboração será a partir do mês de **outubro á novembro de 2022**.

**Parágrafo Primeiro** - O prazo estabelecido na Cláusula Nona deste instrumento poderá ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao órgão gestor em, no mínimo, vinte dias anteriores ao termo inicialmente previsto.

**Parágrafo Segundo** – Poderá o presente Termo de Colaboração, a critério da Administração, ter sua vigência prorrogada em prazo não superior ao originalmente pactuado na Cláusula Nona do presente instrumento.

**Parágrafo Terceiro** – Poderá o Município de Piratuba promover de ofício a prorrogação do presente instrumento, mediante a celebração de termo aditivo, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado esta prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**Parágrafo Quarto** – A baixa contábil em definitivo da parceria será efetuada após a aprovação da autoridade competente, e tramitado em todas as instancias de fiscalização e com arquivamento e guarda pela Diretoria de Controle Interno.

**Parágrafo Quinto** – A Organização da Sociedade Civil é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do Termo de Colaboração em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

**CLÁUSULA Décima**- A Organização da Sociedade Civil obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra e insumos, e demais elementos necessários a sua perfeita execução.

**CLÁUSULA Décima Primeira** – **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** - Pela execução da colaboração em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar Termo de Colaboração, de fomento ou de colaboração, e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar Termo de Colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA**  
**ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

**Parágrafo Primeiro** - A sanção estabelecida no inciso III do caput deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**Parágrafo Segundo** – As organizações da sociedade civil, bem como seus diretores, sócios gerentes e controladores declarados impedidos de licitar e contratar com a administração pública municipal, serão incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A Organização da Sociedade Civil reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas estabelecidas no Plano de Trabalho.

**Parágrafo Único** – No caso da Organização da Sociedade Civil ser responsável pelo fornecimento de insumos, estes devem ser de 1ª qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**- Se, por qualquer razão, a Organização da Sociedade Civil não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do gestor da parceria, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pelo Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO** – O presente Termo de Colaboração poderá a critério da administração, ser rescindido nos seguintes termos:

- a) O município reserva-se o direito de solicitar a rescisão antecipada do instrumento oriundo do presente chamamento público por ato unilateral, a qualquer tempo em decorrência de fato superveniente, em razão de Conveniência Administrativa, Técnica ou Financeira, bem como por razões de interesse público desde que devidamente motivado, e previamente comunicado à entidade em prazo não inferior a 30 (trinta) dias;
- b) A inexecução total ou parcial do objeto do presente edital ou ainda a execução em desconformidade com o exigido pelo Município, acarretará a rescisão do Termo de Colaboração, estando à entidade sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital de chamamento, seus anexos e demais normas vigentes.
- c) Por acordo entre as partes, poderá ser rescindido antecipadamente o instrumento celebrado entre as partes, desde que previamente notificada a parte contrária com antecedência de **30 (trinta) dias**.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**Parágrafo único** - Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da organização da sociedade civil celebrante do presente termo, exceção de convênio e ou Termo de Colaboração não cumprido, em face da Administração, exceto nos casos expressamente previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** - O presente Instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto Municipal n.º 736, de 14 de fevereiro de 2017 e demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se Ihe supletivamente no que couber, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto Municipal n.º 736, de 14 de fevereiro de 2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** na figura do gestor designado e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, que apontarão as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela organização da sociedade civil, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente instrumento.

**CLÁUSULA NONA** - As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal-SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E para a sua validação, o presente Termo de Parceria é firmado pelas partes, em três 03 (três) vias de igual teor.

**MUNICÍPIO DE PIRATUBA, \_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2022.**

\_\_\_\_\_  
**OLMIR PAULINHO BENJAMINI**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**GIOVANI GELSO MENEGHEL**  
Secretário de Administração e Finanças

\_\_\_\_\_  
**Associação Catarinense Em Prol do Esporte e Cultura (ASCPE)**  
**Levi Sens Júnior**  
Presidente